



## TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 10.520/02 e LEI Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1. OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 202401310001 ORIUNDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA – CE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIOS, DESTINADO AO PROGRAMA A CAMINHO DO TRABALHO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.**

### **2. ORIGEM E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesas Nº. 20240321001 procedente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

### **2.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE. TOTAL	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Locação de 05 (cinco) veículos tipo ônibus com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros.	Busccar	Quilômetro	40.656km	R\$ 8,86	R\$ 360.212,16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DIÁRIA	QTDE. MENSAL (22 DIAS ÚTEIS)	QTDE. TOTAL (03 MESES)
01	<b>ROTA 01</b> ITINERANTE: CROÁTA, VIOLETE, UMARITUBA, SEDE/MUNDO NOVO	102km	2.244km	6.732km
02	<b>ROTA 02</b> ITINERANTE: ARENINHA DO CÁGADO, SERROTE, VÁRZEA REDONDA, NOVA VISTA, SEDE/MUNDO NOVO	198km	4.356km	13.068km
03	<b>ROTA 03</b> ITINERANTE: TAÍBA, TABUBA, SIUPÉ, PARADA, SEDE/MUNDO NOVO	154km	3.388km	10.164km
04	<b>ROTA 04</b> ITINERANTE: PECÉM, PARADA, BOLSO, ACENDE CANDEIA, SEDE/MUNDO NOVO	152km	3.344km	10.032km
05	<b>ROTA 05</b> ITINERANTE: SEDE, MUNDO NOVO	10km	220km	660km
<b>TOTAL</b>		<b>616km</b>	<b>13.552km</b>	<b>40.656km</b>



\*OBS.: A quilometragem mensal foi estimada levando-se em consideração 22 dias úteis.

### **2.3.1. DOS VEÍCULOS:**

**2.3.1.1.** Os veículos destinados a prestação dos serviços licitados deverão atender as seguintes exigências:

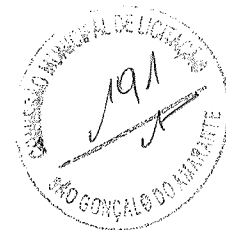
- a. Deverão estar em bom estado de conservação, reservando-se a Prefeitura ao direito de efetuar vistoria nos mesmos no ato de recebimento;
- b. Com extintor de incêndio;
- c. Deverão estar com os certificados de registros de licenciamento atualizados;
- d. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- e. Uma grade separação onde fica o motor;
- f. Seguro contra acidentes;
- g. Registrador de velocidade (tacógrafo), devendo os discos serem trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses;
- h. Adesivado com a logomarca do Município (conforme modelo a ser sugerido);
- i. Placa Comercial (veículo de aluguel)
- j. Registro da AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE

### **2.3.2. DOS MOTORISTAS:**

**2.3.2.1.** Os motoristas que deverão ser disponibilizados pela contratada e deverão preencher os seguintes requisitos:

- a. Carteira Nacional de Habilitação com Categoria "D ou E";
- b. Não possuir antecedentes criminais estadual, conforme (Código Penal Brasileiro) Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940, Art. 155 e 157;
- c. Ter se formado em curso de Formação Condutor Especializado em Transporte Coletivo de Passageiros. Curso homologado pelo SENATRAN, conforme determina resolução 789/20 e 730/18;
- d. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

## **3 - DA JUSTIFICATIVA**



A presente justificativa visa fundamentar a realização do processo de contratação, a fim de formulação de contrato administração para a execução dos serviços de locação de veículos, tipo ônibus rodoviários. Trata-se de um serviço de suma importância que atende as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, conforme quantitativo pormenorizado descrito. Um dos deveres do administrador público é promover ações de fomento e incentivo ao desenvolvimento econômico, bem como para garantir a política de geração de emprego renda, e ainda qualificação técnica profissional. Ressalte-se que uma das dificuldades que muitos dos munícipes encontram para desenvolver atividades empregatícias é devido à escassez meios de transporte para realizarem a locomoção até o local de trabalho. Com este intuito o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, instituiu o PROJETO A CAMINHO DO TRABALHO.

#### **4. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL**

**4.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

**4.1.1.** A ordem de serviço emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fax-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

**4.1.2.** O contratado deverá executar os serviços solicitados na ordem de serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução. Os serviços serão executados nas seguintes condições:

**a)** Nos locais determinados pela unidade gestora, indicados na ordem de serviço;

**b)** Iniciados no prazo **máximo de 15 (quinze)** dias após o recebimento da ordem de serviço, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

**4.1.3.** O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

**4.1.4.** Os serviços devem ser executados conforme solicitado na ordem de serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**4.1.5.** Para os serviços objetos, deverá ser emitida nota fiscal em nome da unidade gestora requisitante do Município de São Gonçalo do Amarante — CE.

**4.1.5.1.** As informações necessárias para emissão da nota fiscal deverão ser requeridas junto a unidade gestora.



**4.2.** No caso de constatação da inadequação do serviço fornecido/executado às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de serviço e/ou na proposta de preços vencedora, a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**4.3.** Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações técnicas das normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d)** A execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante — CE.

## **5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- a)** Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- b)** Substituir, no prazo estabelecido em contrato, o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- c)** Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais tempo de uso do que o estipulado na especificação dos veículos;
- d)** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do município de São Gonçalo do Amarante/CE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.
- e)** Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE;



- f)** Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;
- g)** Relacionar os veículos e os condutores disponíveis para realização do objeto do contrato, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM dos veículos alocados, nº de CNH dos motoristas, atualizando esses dados em caso de substituição;
- h)** Assumir todas as despesas com os veículos de sua responsabilidade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- i)** A marca e modelo dos veículos poderão ser alterados no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas aceitas pela Administração e desde que mantidas as especificações técnicas contidas na proposta.
- j)** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- m)** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente; as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- n)** A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa dos veículos, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas.
- o)** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- p)** Não será permitida a subcontratação e/ou sublocação.
- q)** Quando o item assim exigir, o motorista ficará por conta da CONTRATADA, que deverá disponibilizar mão de obra habilitada conforme a categoria do veículo que irá conduzir.
- r)** O combustível ficará por conta da CONTRATANTE, para todos os veículos.
- s)** A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias do início da execução serviço, o cadastro dos veículos afetos ao contrato, perante o DETRAN-CE



constando o seu licenciamento e emplacamento no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

## **6. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**6.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

**ELABORADO E APROVADO POR:**

**ANDERSON SOARES MARINHO**  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico